



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 156 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956.

A Camara Municipal de Bananeiras, aprovou a seguinte lei; e eu sanciono.

"Autoriza a construção de um forno de insineração e dá outras providencias":

Art. 1º - Fica o Prefeito Constitucional de Bananeiras, autorizado a construir um Forno de Insineração nesta Cidade;

Art. 2º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo anterior fica aberta -a Tesouraria da Prefeitura o credito de vinte mil cruzeiros (cr\$20.000,00), consignado ás verbas de obras publicas;

Art. 3º - A presente lei terá sua vigência prorrogada - até o exercício financeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Bananeiras, 4 de janeiro de 1957.

Homero de Almeida Araujo
Homero de Almeida Araujo
Prefeito Municipal.

no Livro 11.º L.
de 68.
M.º de 1957
Ar.º 1.º

LEI Nº 156 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1956

A Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou a seguinte LEI:

"Autoriza a construção de um FORNO DE INSINERAÇÃO e dá outras providências:

Art. 1º- Fica o Prefeito Constitucional de Bananeiras, autorizado a construir um Forno de Insineração nesta Cidade;

Art. 2º- Para ocorrer as despesas de que trata o artigo anterior fica aberta à Tesouraria da Prefeitura o crédito de vinte mil cruzeiros (cr\$20.000,00), consignado às verbas de obras públicas;

Art. 3º- A presente lei terá sua vigência prorrogada até o exercício financeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da C.M. de Bananeiras, 26 de dezembro de 1956.

Cláudio Pereira _____ Pres.

Dulcides Vaz _____ 1º Secret.

Antônio _____ 2º "

o fl. 49-
L. 156 de 1956